



MPV-459



CONGRESSO NACIONAL

00190

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado FERNANDO CORUJA	nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 57 da Medida Provisória n.º 459, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 57. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação, pelo Município, do projeto de que trata o art. 55, observada a legislação ambiental em vigor.”

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, dispõe como diretriz para o pleno desenvolvimento da propriedade urbana a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

A Medida Provisória n.º 459, de 2009, apesar de fazer menção em alguns dispositivos à citada Lei, omite a exigência de licenciamento ambiental para o projeto de regularização fundiária disposto no art.55.

Faz-se necessário, portanto, reforçar que seja observada a legislação ambiental em vigor quando da análise e aprovação, pelo Município, do referido projeto, em consonância com a diretriz preconizada no Estatuto das Cidades.



Dessa forma, apresentamos esta Emenda, contando com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de abril de 2009

Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

